

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 119048
				Número do Processo - SEI 20260005008793

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade operacional dos municípios goianos no transporte sanitário de pacientes, por meio da aquisição de ambulâncias do tipo **Tipo A – Simples Remoção**, destinadas ao transporte de pacientes sem risco de vida, para remoções simples e transporte sanitário eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Os veículos serão adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e posteriormente destinados aos municípios beneficiários, com o objetivo de ampliar a capacidade de deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos realizados em unidades de saúde.

1.7. A disponibilização de ambulâncias destinadas ao transporte sanitário eletivo mostra-se essencial diante da organização regionalizada da rede de atenção à saúde, na qual é comum a necessidade de deslocamento de pacientes entre municípios para acesso a serviços especializados, exames diagnósticos e procedimentos hospitalares. Nesse contexto, a existência de veículos adequados e equipados para transporte seguro de pacientes contribui para garantir maior eficiência na logística assistencial e melhores condições de acesso aos serviços de saúde.

1.8. A aquisição centralizada pelo Estado, com posterior destinação aos municípios, contribui para o fortalecimento da rede assistencial, ao possibilitar padronização mínima dos veículos, ganhos de escala na contratação, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor planejamento logístico das ações de transporte sanitário no território estadual.

1.9. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos à Administração Pública e à população atendida:

- limitações na capacidade de transporte sanitário de pacientes para consultas, exames e procedimentos, com impacto direto no acesso da população aos serviços de saúde;
- aumento de atrasos ou cancelamentos de atendimentos decorrentes da indisponibilidade de meios adequados de transporte de pacientes;
- sobrecarga de estruturas municipais já existentes, especialmente em municípios com menor capacidade financeira e operacional;
- prejuízos à organização regionalizada da rede de atenção à saúde, dificultando o fluxo adequado de pacientes entre os níveis assistenciais;

e) comprometimento da eficiência das políticas públicas de saúde voltadas à ampliação do acesso da população aos serviços do SUS.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens e Materiais - Ambulâncias Furgoneta - Goiás do Crescimento**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **em parcela única**.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das alternativas disponíveis no mercado, aliada às informações extraídas de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado nos relatórios de pesquisa de preços, indica que a aquisição centralizada, pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, de **ambulâncias tipo A – simples remoção**, por meio de Sistema de Registro de Preços, para posterior destinação aos municípios goianos, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração.

2.7. Tal alternativa apresenta relevantes vantagens operacionais, econômicas e administrativas, destacando-se a padronização técnica dos veículos, a redução de custos decorrente da economia de escala, a mitigação de riscos associados a aquisições descentralizadas pelos municípios, a otimização da logística de fornecimento e a ampliação da capacidade de planejamento e coordenação das ações de transporte sanitário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.8. Ademais, a centralização da aquisição, aliada à adoção do Sistema de Registro de Preços, permite maior flexibilidade administrativa quanto à efetivação das contratações, considerando que a demanda é conhecida, porém as aquisições poderão ocorrer de forma gradual, conforme a formalização dos instrumentos de destinação aos municípios beneficiários e a disponibilidade orçamentária.

2.8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se adequada para a presente contratação, uma vez que o objeto, ambulâncias tipo A – simples remoção, possui características padronizáveis e replicáveis, permitindo a definição de especificações técnicas uniformes e a contratação por unidades, compatível com o procedimento de registro de preços.

2.8.2. Nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 001/2024 - SEAD, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver conveniência na aquisição com entregas parceladas ou quando o objeto se destinar à execução descentralizada de programa ou ação governamental.

2.8.3. No caso concreto, a contratação atende especialmente a essas hipóteses, tendo em vista que:

(i) a aquisição poderá ocorrer de forma gradativa, conforme cronograma administrativo e disponibilidade orçamentária; e

(ii) os veículos serão destinados ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário dos municípios goianos, o que caracteriza a execução descentralizada das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.8.4. Ressalta-se que a adoção do SRP não decorre de mera ausência de previsão orçamentária, uma vez que a regulamentação estadual veda sua utilização com esse fundamento isolado, exigindo o enquadramento em hipóteses legalmente previstas, as quais se encontram caracterizadas no presente estudo.

2.8.5. Destaca-se, ainda, que a existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar a contratação imediata, permitindo a efetivação das aquisições conforme a conveniência administrativa, preservando o planejamento, a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se a que melhor atende ao interesse público, ao conjugar economicidade, eficiência e padronização administrativa, contribuindo para o fortalecimento da estrutura de transporte sanitário e para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes:

2.10. O prazo de vigência da Ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.11. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.11.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Justificativa do quantitativo

3.2. O quantitativo estimado de **30 (trinta) ambulâncias** foi definido com base no planejamento institucional da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a necessidade de fortalecimento da estrutura de transporte sanitário dos municípios goianos e a disponibilidade orçamentária destinada à política pública de saúde.

A estimativa buscou dimensionar quantidade compatível com a estratégia de aquisição centralizada de ambulâncias destinadas ao transporte sanitário eletivo e remoções simples, com posterior destinação aos municípios beneficiários.

Complementarmente, a definição do quantitativo levou em consideração:

I. a necessidade de ampliação da capacidade de transporte sanitário de pacientes no âmbito da rede regionalizada de atenção à saúde;

II. a importância de apoiar os municípios na estruturação de suas redes assistenciais, especialmente no que se refere ao deslocamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de maior complexidade;

III. a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade administrativa na efetivação das contratações, possibilitando aquisições gradativas, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Destaca-se, por fim, que o quantitativo indicado constitui **estimativa máxima para fins de formação da Ata de Registro de Preços**, não obrigando a Administração à contratação integral do volume registrado, ficando a efetiva aquisição condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

Histórico de consumo

3.3. Não foram identificadas contratações recentes realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás especificamente para aquisição centralizada de ambulâncias destinadas à posterior destinação aos municípios.

Dessa forma, a presente contratação não decorre de reposição de frota ou repetição de aquisição anterior, constituindo-se em iniciativa voltada à ampliação da capacidade de transporte sanitário no âmbito da rede pública de saúde.

Histórico contratual

3.4. Não há contrato vigente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com objeto idêntico ao ora pretendido.

A presente contratação configura iniciativa própria da Administração para aquisição centralizada de ambulâncias, com vistas ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário dos municípios goianos.

Unidades administrativas a serem atendidas

3.5. A aquisição destina-se ao atendimento dos **municípios goianos**, os quais poderão ser contemplados conforme critérios administrativos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilidade orçamentária e planejamento das ações de fortalecimento da rede de atenção à saúde no Estado.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 4790 - Aquisição de Veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).
Informações Adicionais Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada ao transporte de pacientes sem risco de vida, para remoções simples e transporte sanitário eletivo, conforme classificação estabelecida na Portaria MS nº 2.048/2002, legislação sanitária aplicável e normas do CONTRAN. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2025 ou superior, do tipo furgoneta, com carroceria original de fábrica em aço ou monobloco, podendo ser originalmente fabricado como ambulância ou transformado por empresa especializada devidamente regularizada, na cor branca sólida. O veículo deverá possuir motorização flex (gasolina/etanol), motor

dianteiro com no mínimo 4 cilindros, cilindrada mínima de 1.300 cm³ e potência mínima de 85 cv, transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios com sistema ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado na cabine do motorista e no compartimento assistencial, capacidade mínima de carga útil de 600 kg, além de portas traseiras para acesso ao compartimento do paciente, devendo possuir ainda todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. A configuração como ambulância deverá atender à classificação Tipo A - Simples Remoção, contemplando compartimento destinado ao paciente com isolamento térmico e acústico, divisória entre a cabine do motorista e o compartimento assistencial, podendo possuir janela de comunicação, revestimento interno em material resistente, lavável e de fácil higienização, piso antiderrapante, impermeável e lavável, iluminação interna no compartimento do paciente. Deverão acompanhar o veículo, no mínimo, os seguintes equipamentos: 01 maca retrátil padrão hospitalar, com rodas, colchonete impermeável e cintos de segurança; 01 banco para acompanhante com cinto de segurança; 01 suporte para soro ou plasma; 01 suporte para cilindro de oxigênio, acompanhado de cilindro e regulador de pressão; e sistema elétrico auxiliar compatível com os equipamentos instalados. O veículo deverá possuir ainda sistema de sinalização acústica e visual tipo ambulância, conforme legislação vigente, identificação externa com a palavra "AMBULÂNCIA" e grafismo padrão, bem como dispositivos refletivos conforme normas aplicáveis. Nos casos em que o veículo não seja originalmente fabricado como ambulância, a transformação deverá ser realizada por empresa especializada, observando a regulamentação aplicável à transformação veicular, devendo possuir registro ou certificação junto ao INMETRO ou organismo acreditado, bem como responsabilidade técnica de profissional habilitado, mediante apresentação de ART ou documento equivalente, e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente, que comprove a regularidade da adaptação. A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, abrangendo veículo e adaptação/transformação, sem limite de quilometragem, contada a partir da entrega definitiva.

Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de patrimônio
Diferença Mínima	R\$ 14,00
Valor Unitário	R\$ 147.694,59
Valor Total	R\$ 4.430.837,70

4.1.1. As especificações mínimas estabelecidas para o item, **ambulância Tipo A – Simples Remoção**, do tipo furgoneta, com as características técnicas descritas neste estudo, têm por finalidade assegurar a adequação do veículo às atividades de transporte sanitário eletivo e remoções simples de pacientes sem risco de vida, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando as necessidades operacionais dos municípios goianos.

Tais requisitos buscam garantir condições adequadas de segurança, confiabilidade mecânica e funcionalidade do veículo, de modo a permitir o transporte seguro de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos realizados em unidades de saúde, inclusive em deslocamentos intermunicipais.

4.1.2. As exigências foram definidas como **parâmetros mínimos de desempenho e qualidade**, suficientes para assegurar a adequação do veículo ao uso institucional pretendido, sem direcionamento a marca ou modelo específico, em observância aos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento da contratação.

Ressalta-se que, conforme levantamento de mercado e pesquisa de preços constantes dos autos, **há pluralidade de modelos disponíveis no mercado capazes de atender aos requisitos mínimos definidos**, preservando-se a ampla concorrência no certame.

4.1.3. A exigência de veículos na **cor branca** justifica-se pela necessidade de padronização e identificação institucional das ambulâncias, facilitando o reconhecimento visual do veículo em serviço, além de contribuir para a uniformidade dos bens a serem destinados aos municípios beneficiários e para a simplificação das rotinas de gestão patrimonial da Administração.

4.1.4. A especificação técnica do veículo foi elaborada com base na necessidade de disponibilização de **ambulâncias destinadas ao transporte sanitário eletivo e remoções simples de pacientes sem risco de vida**, observando parâmetros de segurança, durabilidade e adequação operacional.

Inicialmente, definiu-se a aquisição de **Ambulância Tipo A – Simples Remoção**, conforme classificação estabelecida pela **Portaria MS nº 2.048/2002**, que regulamenta o atendimento pré-hospitalar no Brasil e estabelece as características mínimas das ambulâncias utilizadas no sistema de saúde. Tal classificação é adequada para o transporte de pacientes que não necessitam de suporte avançado de vida, sendo amplamente utilizada pelos municípios para remoções eletivas e deslocamentos entre unidades de saúde.

A definição do tipo de veículo como **furgoneta** decorre da necessidade de um veículo compacto, com menor custo de aquisição e manutenção, porém com espaço interno suficiente para acomodação segura do paciente em maca e do acompanhante, além de permitir adequada circulação em áreas urbanas e em vias de menor porte, realidade comum em diversos municípios.

A exigência de **veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025** busca assegurar maior vida útil do bem, maior confiabilidade mecânica e redução de custos de manutenção nos primeiros anos de utilização, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior disponibilidade operacional do veículo.

Quanto às características de motorização, foram estabelecidos parâmetros mínimos de **motor dianteiro com no mínimo quatro cilindros, cilindrada mínima de 1.300 cm³ e potência mínima de 85 cv**, com motorização **flex (gasolina/etanol)**. Tais requisitos visam assegurar desempenho adequado do veículo mesmo em condições de carga e uso contínuo, considerando o peso adicional decorrente da adaptação para ambulância, dos equipamentos instalados e da presença de pacientes e acompanhantes.

A exigência de **transmissão manual com no mínimo cinco marchas à frente**, bem como de **direção hidráulica ou elétrica**, busca proporcionar melhor dirigibilidade e eficiência operacional, especialmente em trajetos urbanos e intermunicipais, enquanto a previsão de **freios com sistema ABS e airbags frontais** atende às normas de segurança veicular atualmente consolidadas na indústria automotiva e exigidas pela legislação de trânsito.

A definição de **capacidade mínima de carga útil de 600 kg** foi adotada para assegurar que o veículo suporte adequadamente o peso da estrutura da ambulância, dos equipamentos médicos, da maca, do paciente, do acompanhante e do condutor, mantendo desempenho e estabilidade adequados.

No que se refere à configuração do **compartimento assistencial**, foram previstos elementos essenciais para segurança sanitária e operacional, tais como isolamento térmico e acústico, revestimentos internos laváveis, piso antiderrapante e impermeável, iluminação interna adequada e ventilação ou climatização, características que facilitam a higienização, reduzem riscos sanitários e proporcionam melhores condições de transporte ao paciente.

A inclusão de **divisória entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente** visa garantir maior segurança durante o transporte, além de contribuir para o isolamento acústico e sanitário entre os ambientes.

Também foram definidos **equipamentos mínimos obrigatórios**, tais como maca retrátil com cintos de segurança, banco para acompanhante com cinto, suporte para soro, suporte para cilindro de oxigênio com cilindro e regulador, além de sistema elétrico compatível com os equipamentos instalados, representando o conjunto básico necessário para o transporte seguro de pacientes em ambulâncias de simples remoção.

Adicionalmente, foi prevista a obrigatoriedade de **sistema de sinalização acústica e visual tipo ambulância**, bem como identificação externa padronizada, elementos necessários para garantir prioridade de circulação no trânsito e facilitar a identificação do veículo em serviço.

Considerando que parte das ambulâncias disponíveis no mercado resulta da **transformação de veículos originalmente destinados ao transporte de carga ou passageiros**, foi estabelecido que, nesses casos, a adaptação deverá ser realizada por empresa especializada, observando as normas técnicas aplicáveis à transformação veicular, com certificação ou registro junto ao **INMETRO**, responsabilidade técnica por profissional habilitado e comprovação de adequação à legislação de trânsito.

Por fim, estabeleceu-se **garantia mínima de 12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, abrangendo tanto o veículo quanto a adaptação realizada, a fim de assegurar suporte técnico adequado durante o período inicial de utilização e reduzir riscos de custos adicionais para a Administração.

Estimativa de custos

4.2. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 4.430.837,70 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no referido decreto, sendo que o documento de **Orçamento Estimado**, contendo a memória de cálculo, metodologia adotada e parâmetros utilizados, será juntado aos autos da contratação.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar, devem assegurar que o objeto atenda ao interesse público, mediante definição de especificações funcionais e de desempenho mínimo, observando os princípios da ampla competitividade, da economicidade e da padronização, compatíveis com a finalidade de posterior destinação dos veículos aos municípios beneficiários.

Requisitos mínimos de qualidade

6.2. A contratação deverá assegurar o fornecimento de ambulâncias novas (zero quilômetro), sem uso anterior, com padrão de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade de transporte sanitário eletivo e remoções simples de pacientes sem risco de vida. As ambulâncias deverão atender às características técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, sem direcionamento de marca ou modelo.

Deverão ser observados, ainda, requisitos mínimos de garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, de modo a preservar a confiabilidade operacional, a durabilidade do bem público e a adequada utilização pelos municípios beneficiários.

Requisitos normativos e legais

6.3. A contratação deverá observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como na regulamentação estadual aplicável, especialmente o Decreto estadual nº 10.207/2023, além das normas e regulamentos pertinentes à circulação e segurança veicular.

Também deverão ser observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis à configuração de ambulâncias, incluindo a classificação de ambulância Tipo A – Simples Remoção, conforme estabelecido na Portaria MS nº 2.048/2002, bem como os requisitos ambientais relativos às emissões veiculares vigentes no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, além de demais normativos aplicáveis ao objeto.

Requisitos tecnológicos

6.4. As ambulâncias deverão possuir tecnologia compatível com os padrões atuais do mercado automotivo para veículos utilitários leves destinados ao transporte sanitário, contemplando itens essenciais de segurança veicular, dirigibilidade e conforto mínimo para uso institucional, tais como direção assistida, ar-condicionado na cabine do motorista e no compartimento assistencial e demais equipamentos definidos no Termo de Referência.

As especificações tecnológicas deverão limitar-se aos requisitos necessários ao adequado desempenho do veículo, evitando a inclusão de itens supérfluos que possam restringir a competitividade do certame.

Requisitos de segurança

6.5. As ambulâncias deverão atender aos requisitos de segurança veicular estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, contemplando os equipamentos obrigatórios e demais dispositivos de segurança definidos no Termo de Referência, bem como os sistemas de sinalização acústica e visual característicos de veículos de emergência.

Deverão também observar os requisitos mínimos de segurança sanitária e operacional no compartimento destinado ao paciente, incluindo instalação adequada de maca, banco para acompanhante, sistema de fixação de equipamentos e demais elementos necessários ao transporte seguro de pacientes.

Premissas e restrições

6.6. Constituem premissas desta contratação:

I – os veículos deverão ser entregues novos (zero quilômetro), sem uso anterior;

II – deverão estar acompanhados de documentação completa de fábrica e do fornecimento, incluindo nota fiscal, manuais, chaves e demais itens necessários ao recebimento definitivo;

III – deverão possuir garantia mínima e condições de assistência técnica compatíveis com a operacionalização no Estado de Goiás, conforme detalhamento no Termo de Referência.

Constitui restrição da contratação evitar a inclusão de exigências de personalização estética, acabamento ou acessórios não essenciais que possam comprometer a padronização da solução ou limitar a competitividade do certame.

Quanto ao emplacamento e registro, a solução será definida no Termo de Referência, de forma compatível com o procedimento administrativo de posterior destinação dos veículos aos municípios, podendo a entrega ocorrer com a documentação necessária ao primeiro emplacamento ou com registro prévio conforme estratégia administrativa adotada.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

6.7. Não se aplicam requisitos específicos de capacitação ou transferência de conhecimento, uma vez que se trata da aquisição de veículos com características usuais no mercado. As ambulâncias deverão ser acompanhadas de manuais e orientações do fabricante suficientes para operação e manutenção básica, a serem entregues juntamente com os bens.

Requisitos de sustentabilidade

6.8. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à conformidade com os padrões vigentes de emissões veiculares no âmbito do PROCONVE, bem como boas práticas ambientais relacionadas à fabricação, fornecimento e descarte de materiais e componentes associados, tais como pneus, baterias e óleos lubrificantes, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental aplicável.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes alternativas de solução, considerando sua capacidade de resolver o problema identificado no Tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como a relação custo-benefício envolvida em cada uma das alternativas avaliadas.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: cada município realiza, individualmente, a aquisição de seus próprios veículos destinados ao transporte sanitário, com recursos próprios ou mediante transferências voluntárias firmadas com a SES-GO, por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

7.2.2. Solução 2: a SES-GO realiza a aquisição centralizada das ambulâncias, mediante procedimento licitatório unificado, promovendo posteriormente a destinação dos veículos aos municípios beneficiários.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública

7.3. Foi realizada pesquisa em contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos relatórios de pesquisa de preços que integram este Estudo Técnico Preliminar. Constatou-se que o modelo de aquisição centralizada de ambulâncias e outros veículos destinados a serviços públicos é amplamente utilizado por órgãos estaduais e federais, especialmente no âmbito da execução de políticas públicas estruturantes.

Essa prática tem se mostrado eficaz e consolidada, pois possibilita maior padronização técnica dos veículos, ampliação da competitividade nas licitações, redução de custos decorrente de economia de escala, além de maior controle administrativo e melhor rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Consulta pública

7.4. Optou-se por não realizar consulta pública formal, tendo em vista a natureza padronizada do objeto e a existência de especificações

técnicas amplamente consolidadas no mercado para ambulâncias do tipo simples remoção. As articulações técnicas internas e as contribuições das áreas finalísticas foram consideradas suficientes para subsidiar a definição dos requisitos mínimos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Análise comparativa das soluções

7.5. Para a escolha da solução mais adequada à necessidade pública, foi realizada análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerando os aspectos técnicos e econômicos previstos no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207/2023.

7.6. A seguir apresenta-se quadro comparativo com os principais pontos positivos e negativos de cada solução analisada:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1	Descentralização da aquisição pelos municípios, com repasse de recursos pela SES-GO	Maior autonomia municipal na definição dos veículos; possibilidade de adequação às necessidades locais	Elevada complexidade operacional para formalização e acompanhamento de transferências; risco de atrasos ou inexecução; fragmentação das aquisições; ausência de padronização técnica; maior dificuldade de controle administrativo
2 (escolhida)	Aquisição centralizada das ambulâncias pela SES-GO, com posterior destinação aos municípios beneficiários	Economia de escala; padronização técnica dos veículos; maior controle administrativo; melhor rastreabilidade da aplicação dos recursos; maior celeridade na execução da política pública	Responsabilidade administrativa e logística concentrada na SES-GO

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, apontam-se os resultados pretendidos em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) fortalecimento da infraestrutura logística dos municípios para execução das ações de saúde, especialmente no que se refere ao transporte sanitário de pacientes e ao apoio às atividades assistenciais;
- b) ampliação da capacidade de deslocamento para remoções simples de pacientes e transporte sanitário eletivo, contribuindo para maior capilaridade, alcance territorial e equidade no acesso aos serviços de saúde;
- c) padronização mínima das ambulâncias destinadas aos municípios beneficiários, com ganhos de governança, controle, rastreabilidade e gestão patrimonial dos bens públicos;
- d) aumento da eficiência e da economicidade pela aquisição centralizada e pela adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo melhor planejamento das contratações e das entregas conforme a disponibilidade orçamentária;
- e) contribuição para a efetividade do Programa Goiás do Crescimento no componente de saúde, ampliando a capacidade operacional dos municípios e fortalecendo a execução descentralizada das ações do Sistema Único de Saúde.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Em razão da natureza do objeto, é necessário que o fornecedor observe critérios e políticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à fabricação, fornecimento e assistência técnica dos veículos, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental e das boas práticas pertinentes ao setor automotivo.

9.2. Consideram-se possíveis impactos ambientais associados à presente contratação:

- a) emissão de gases poluentes decorrente do uso de veículos automotores;
- b) geração de resíduos associados às atividades de manutenção e operação, tais como pneus, baterias, óleos lubrificantes e filtros;
- c) consumo de recursos naturais e energia ao longo da cadeia produtiva, bem como nas atividades de transporte e logística de entrega dos veículos.

9.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) exigência de conformidade dos veículos com os padrões vigentes de emissões veiculares estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e demais requisitos ambientais aplicáveis;
- b) previsão, quando cabível, de diretrizes relacionadas a boas práticas ambientais no fornecimento e nas condições de garantia e assistência técnica, tais como orientações sobre descarte ambientalmente adequado e logística reversa de componentes, quando aplicável;
- c) adoção de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, com verificação do seu cumprimento no momento do recebimento dos veículos e na documentação apresentada pelo fornecedor.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foram identificadas, entre outras, as seguintes providências prévias:

- a) organização e consolidação da lista de municípios beneficiários, conforme critérios técnicos e programação do Programa Goiás do Crescimento;
- b) definição do fluxo documental e jurídico para formalização da doação dos veículos aos municípios após o recebimento definitivo pela Administração;
- c) definição da estratégia logística de entrega dos veículos, incluindo local de recebimento (centralizado ou descentralizado) e cronograma estimado de fornecimento;
- d) definição do procedimento de emplacamento e registro dos veículos de forma compatível com a futura doação, estabelecendo-se no Termo de Referência se tal providência ficará a cargo da Administração ou do fornecedor;
- e) manutenção e atualização dos registros de planejamento da contratação, especialmente no Plano de Contratações Anual (PCA), bem como dos demais controles administrativos pertinentes.

10.3. No que se refere à necessidade de adequação do ambiente institucional para viabilizar a contratação, verifica-se que não há necessidade de ajustes estruturais, organizacionais ou operacionais relevantes no âmbito da Administração para que a contratação produza seus efeitos.

10.4. Ademais, considerando as características do objeto, não se identifica a necessidade de capacitação técnica específica adicional para a gestão ou fiscalização da contratação, além das orientações usuais e dos cursos disponibilizados institucionalmente, sem prejuízo da adoção de checklists operacionais e rotinas administrativas de verificação no momento do recebimento dos veículos.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade pública associada à utilização dos veículos pelos municípios beneficiários, podem ser consideradas contratações correlatas ou interdependentes, a serem eventualmente realizadas pelos entes destinatários após a transferência do bem, tais como:

- a) contratação de seguro veicular, caso adotado pelo município, após o recebimento e a formalização da transferência do veículo;
- b) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva após o término do período de garantia, conforme planejamento e gestão de cada município;
- c) despesas operacionais decorrentes da utilização do veículo, tais como combustível, lubrificantes e demais insumos de manutenção, de acordo com a capacidade administrativa e orçamentária do ente municipal.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Fornecimento de Bens e Materiais - Ambulâncias Furgoneta - Goiás do Crescimento** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
THALLES PAULINO DE AVILA	Integrante Requisitante	62 32692439	thalles.avila@goias.gov.br
KAROLINE ODERDENG ALVARES	Integrante Técnico	62 32694115	karolzinha_oderdenge@hotmail.com